

PROCESSO N. 01317/2018
DISPENSA N. 007/2018
CONTRATO N. 061/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, que entre si fazem, de um lado, **GEN – GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Travessa do Ouvidor n. 11, 7º andar, sala 702 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.914.167/0001-70, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, por seu Diretor Mauro Koogan Lorch (mloorch@grupogen.com.br) e Francisco Bilac Moreira Pinto Filho (bilacpinto@grupogen.com.br), doravante designada simplesmente **LICENCIANTE**, e de outro lado, **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR-FIMES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA VINTE E DOIS, S/N, na Cidade de MINEIROS, Estado de GOIÁS, CEP 75830-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.465.988/0001-27, representado por seu Reitora, Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, pedagoga portador da cédula de identidade nº 27.5823, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.513421-49, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017, aqui denominado **LICENCIADO**, resolvem as PARTES firmar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS** (“Contrato”), mediante dispensa de licitação n. 007/2018, com base no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e Decreto n. 9.412, de 18 de junho de 2018, sujeitando-se as contratantes a esta e às demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas (obrigatório para instituição pública):

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto estabelecer os termos e condições da prestação de serviços pelo **LICENCIANTE** ao **LICENCIADO**, de conteúdos educacionais digitais, conforme abaixo:

- (i) na disponibilização, pelo **LICENCIANTE** ao **LICENCIADO**, do conteúdo do material digital referente ao Programa de Apoio ao Enade nas seguintes habilitações: Ciências Contábeis, Direito e Administração;

- (ii) o serviço será materializado por meio dos seguintes recursos colocados à disposição:
 - a. Conteúdo digital estruturado em plataforma de *learning management system* (LMS) disponibilizada pelo **LICENCIANTE**;
 - b. Suporte ao conteúdo digital por meio de serviços de *help desk*, em horário comercial, das 08h às 17h (por meio da central de atendimento do **LICENCIANTE**).
 - (iii) à disciplina enumerada no item (i) poderão ser acrescentadas outras, por meio do acréscimo de anexos a este instrumento, onde constarão a designação da nova disciplina, preço, condições da licença e prazo, com a ratificação das PARTES mediante expressa concordância.
-
- 1.2. Caberá ao **LICENCIADO** o envio de nomes e e-mails para cadastro e gestão acadêmico/financeira dos alunos inscritos nos simulados tratados no presente contrato, para os quais o **LICENCIANTE** gerará *login* e senha de acesso na plataforma de LMS pelo período contratado.
 - 1.3. Caberá ao **LICENCIADO** a gestão acadêmica do material oferecido, assim entendido o monitoramento das atividades, tais como: realizar ações de divulgação dos simulados aos estudantes, administrar a aplicação das avaliações, bem como operacionalizar as demais atividades curriculares previstas no plano de formação do estudante.
 - 1.4. Caberá ao **LICENCIADO** informar aos seus alunos, de forma explícita, a data de validade do presente instrumento, no intuito de evitar futuros litígios com a interrupção do acesso dos mesmos à plataforma do **LICENCIANTE**.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do LICENCIADO:

- (i) Comunicar ao **LICENCIANTE** caso seja informada ou tenha conhecimento de qualquer violação à propriedade intelectual que recaia sobre o conteúdo ou os recursos tecnológicos do **LICENCIANTE**.
- (ii) Pagar ao **LICENCIANTE** todos os valores devidos, conforme disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.
- (iii) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos inerentes a suas operações.
- (iv) – fica vedado qualquer sublicenciamento do **LICENCIADO** a terceiros.
- (v) – fazer a comunicação ao **LICENCIANTE** dos alunos autorizados.

2.2. São obrigações da **LICENCIANTE**:

- (i) Responsabilizar-se pela negociação e contratação junto aos autores, produtores e/ou empresas detentoras de direitos autorais sobre suas imagens, vozes e conexos dos conteúdos oferecidos, inclusive pelo pagamento de todas as despesas relacionadas à sua contratação.
- (ii) Responsabilizar-se pela boa qualidade do conteúdo fornecido.
- (iii) Informar ao **LICENCIADO**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de quaisquer atos ou fatos que impossibilitem a disponibilização pelo **LICENCIANTE** de qualquer dos conteúdos digitais.
- (iv) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos inerentes a suas operações.
- (v) Indenizar e defender o **LICENCIADO** em relação a todo e qualquer valor exigido por terceiro e/ou qualquer ação, judicial ou não, promovida por estes contra o **LICENCIADO**, em decorrências das obrigações assumidas neste Contrato ou a que der causa.
- (vi) Responsabilizar-se pela segurança do sistema de armazenamento de dados dos estudantes e demais informações fornecidas pelo **LICENCIADO**, garantindo o sigilo e não divulgação dessas informações a terceiros.

Cláusula Terceira – DO CONTEÚDO DIGITAL

- 3.1. O **LICENCIANTE** se compromete a disponibilizar o conteúdo digital estruturado em sua plataforma de *learning management system* (LMS).
- 3.2. O conteúdo digital estruturado será disponibilizado ao **LICENCIADO** em até 4 (quatro) dias úteis após envio dos dados cadastrais dos alunos.
- 3.3. Na hipótese de (i) transcurso do prazo deste Contrato, (ii) rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, ou (iii) rescisão por solicitação do **LICENCIANTE**, este poderá suspender o acesso aos materiais apenas aos estudantes novos, sem prévia comunicação, desde que não haja renovação do Contrato por vontade de uma das Partes; no entanto, no que tange aos alunos das turmas em andamento, deverá respeitar a conclusão e disponibilização do conteúdo, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos pelo **LICENCIADO** ao **LICENCIANTE** pela utilização dos materiais.
- 3.4. O estudante deverá ser informado pelo **LICENCIADO** que para acesso ao conteúdo dos materiais será necessária conexão com a internet, de única e exclusiva responsabilidade do estudante.

- 3.5. O **LICENCIANTE** poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo dos demais recursos disponíveis ao **LICENCIANTE** sob este Contrato ou nos termos da legislação aplicável, suspender ou interromper o acesso do **LICENCIADO** ao conteúdo digital em caso de: (i) descumprimento pelo **LICENCIADO** de qualquer dispositivo deste Contrato; (ii) qualquer falha ou erro, ou ameaça de falha ou erro na plataforma de LMS do **LICENCIADO**, na Internet e na rede, que possa de qualquer forma comprometer ou ameaçar a segurança ou a integridade dos conteúdos; (iii) atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pelo **LICENCIADO** ao **LICENCIANTE**.
- 3.6. O **LICENCIANTE** poderá, mediante comunicação ao **LICENCIADO**, interromper ou suspender o acesso ao conteúdo digital de qualquer estudante, quando a **LICENCIANTE** tiver indícios ou puder comprovar que tal aluno esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação dos direitos de propriedade intelectual do **LICENCIANTE** em descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 3.7. O **LICENCIANTE** concede ao **LICENCIADO** uma licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem outorgar sublicenças, com exceção aos seus alunos, para acesso e consulta aos audiovisuais, em formato digital, *online*, de acordo com o descrito neste instrumento.
- 3.8. Os alunos do **LICENCIADO** terão acesso ao audiovisual no formato digital selecionados por ela (Cláusula 1.1), por meio de matrícula regular.
- 3.9. Sem prejuízo das obrigações do **LICENCIADO** previstas neste instrumento, é expressamente vedado ao **LICENCIADO** reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, salvar, armazenar, deturpar, remover controles ou circular qualquer conteúdo, no todo ou em parte, para qualquer fim. Aos estudantes ainda ficam vedadas as práticas de filmagem do que é mostrado no audiovisual do curso e a prática de partilhar o conteúdo em grupos de outros alunos para que o aprendizado se dê conjuntamente.

Cláusula Quarta – DO SUPORTE TÉCNICO

- 4.1 O **LICENCIANTE** prestará ao **LICENCIADO** o suporte técnico sobre conteúdo digital durante o período em que estiver sendo alimentada a plataforma LMS, em horário comercial das 08h às 17h, por meio de serviço de help desk (por meio da central de atendimento do **LICENCIANTE**).
- 4.2. Não são objeto do presente instrumento qualquer customização de conteúdo ou melhorias no software e links de acesso. Caso o **LICENCIADO** demande qualquer customização referente aos itens citados, o **LICENCIANTE** apresentará orçamento independente para a preparação da customização, sendo procedida apenas e tão-somente com autorização expressa do **LICENCIADO**.

Cláusula Quinta - DA REMUNERAÇÃO

- 5.1 O **LICENCIADO** se compromete a pagar ao **LICENCIANTE**, o total dos valores descritos, correspondente à soma do valor unitário por aluno matriculado R\$ 100,00 (cem reais), conforme proposta anexa (Anexo I), sejam eles aplicados mensalmente ou não. O número total de alunos participante será fornecido pelo **LICENCIADO**. O **LICENCIADO** se compromete a contratar o volume mínimo de 160 (cento e sessenta) licenças. A cada licença adicional será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- 5.2 O **LICENCIADO**, pelos serviços aqui contratados, efetuará pagamento do valor total de R\$16.000,00 dezesseis mil reais), em uma única parcela, em 10 dias, referente à vigência do presente instrumento. Caso haja alguma licença adicional após este pagamento, o valor será cobrado no meses subsequentes.
- 5.3. Caso haja alunos que sejam inscritos na plataforma de *learning management system* (LMS) após o início do semestre como previsto acima (Cláusula 2^a., inciso (v)), o **LICENCIANTE** está autorizado a cobrar do **LICENCIADO** o semestre integral correspondente à entrada do aluno, mesmo que este tenha sido inscrito fora do prazo previsto.
- 5.4 O **LICENCIANTE** deverá enviar o(s) documento(s) fiscal(is) para pagamento pelo **LICENCIADO**.
- 5.5 Caso o **LICENCIADO** não cumpra a obrigação prevista no item 5.1. do Contrato, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) mês. Se o **LICENCIADO** permanecer inadimplente sem justo motivo por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ter feito o pagamento ao **LICENCIANTE**, este poderá suspender o acesso dos alunos aos conteúdos e considerar o Contrato rescindido.
- 5.6 Os valores estabelecidos da cláusula 5.1 serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou, ainda, em sua falta, por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da assinatura do Contrato.
- 5.7 Na remuneração prevista nesta cláusula estão incluídos todos e quaisquer tributos.
- 5.8 O recolhimento dos impostos e encargos decorrentes do presente Contrato ficará sob responsabilidade do respectivo contribuinte tributário, conforme definido em lei.

Cláusula Sexta – DA TITULARIDADE DOS DIREITOS AUTORAIS

- 6.1. O **LICENCIADO** pelo presente reconhece e concorda que o **LICENCIANTE** possui todos os direitos sobre a propriedade intelectual atrelados aos conteúdos digitais e plataforma LMS, bem como as licenças a eles atreladas (e sobre toda e qualquer

marca registrada, direitos de autor, de publicidade e outros direitos de propriedade intelectual e direitos de propriedade a eles associados), quer registrados ou não (“Direitos Autorais”) e que nada aqui contido deve conferir ou, de outra forma, transferir ou atribuir ao **LICENCIADO** ou a seus alunos qualquer direito, título ou propriedade sobre os Direitos Autorais, salvo quanto a cessão limitada para promover o acesso dos conteúdos digitais pelos alunos das licenças respectivas, tal como aqui previsto. A titularidade do **LICENCIANTE** sobre todos os Direitos Autorais atrelados ao presente em nenhum momento poderá ser disputada, impugnada, reclamada ou de outra forma prejudicada, direta ou indiretamente, por qualquer ato do **LICENCIADO**. O **LICENCIADO** não adquirirá e não reivindicará quaisquer Direitos ou a titularidade dos ou sobre os Direitos Autorais do **LICENCIANTE**, suas afiliadas e/ou empresas sob controle comum. O **LICENCIADO** compromete-se a, direta ou indiretamente, não (i) fazer ou omitir-se de fazer qualquer coisa, fazendo, causando ou omitindo do que colocaria em perigo, minar, prejudicar, destruir ou afetar da mesma forma, em qualquer ponto relevante, a validade ou a força de qualquer dos Direitos Autorais (incluindo qualquer registro ou pedido de registro pendente a eles relacionados) ou o valor dos intangíveis referentes a quaisquer dos Direitos Autorais; (ii) atacar, disputar, contestar ou prejudicar o direito, título ou a propriedade do **LICENCIANTE** ou empresas coligadas sobre qualquer Direito Autoral (incluindo qualquer registro ou pedido de registro pendente a eles relacionados); ou (iii) declarar a qualquer pessoa que detém qualquer título ou outros Direitos sobre os Direitos Autorais ou que possui outros direitos distintos dos direitos específicos conferidos pelo presente Contrato.

Cláusula Sétima - LICENCIAMENTO DA MARCA

- 7.1. As Partes autorizam, uma a outra, a título gratuito, o uso da marca nominativa e mista apenas e tão somente para possibilitar a perfeita consecução desta parceria.
 - 7.1.1. As marcas ou símbolos similares são detidos por seu respectivo titular e não podem ser utilizadas para atividades não contempladas pelo presente Contrato, sob nenhum pretexto, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra Parte.
 - 7.1.2. Toda e qualquer utilização da marca de uma das Partes, para execução do Contrato, deverá ter prévia aprovação de sua detentora, da arte que será utilizada.
- 7.2. As Partes concordam que, durante a vigência ou após o término do presente, não usarão, registrarão ou tentarão registrar perante qualquer autoridade governamental em seu próprio nome ou em nome de terceiros, qualquer marca comercial ou marca de serviço ou nome que seja confundido com ou uma imitação fraca de ou que dilua o carácter distintivo de qualquer componente de elemento da outra Parte, nem registrarão, procurarão registrar ou caso contrário obterão ou tentarão obter quaisquer direitos de propriedade ou sobre propriedades intelectuais da outra Parte.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1. O prazo de vigência do presente Contrato iniciará na presente data e vigorará até 20 (vinte) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).
- 8.2. O presente Contrato será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
- (i) insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de uma das Partes;
 - (ii) alteração do objeto social de qualquer das Partes, que inviabilize a execução do Contrato;
 - (iii) motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a execução deste Contrato por mais de 30 (trinta) dias;
 - (iv) inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer das cláusulas e/ou condições do Contrato, caso a parte inadimplente não sane a falta no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de notificação por escrito pela parte inocente, relatando o inadimplemento.

Cláusula Nona – DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **LICENCIADO**, com relação ao **LICENCIANTE** ou pessoas que o **LICENCIANTE** empregar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto ora contratado, correndo por conta exclusiva da **LICENCIANTE** todas as despesas neste sentido, independentemente de sua natureza.
- 9.2. Cada uma das Partes arcará com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras de qualquer natureza relativamente às pessoas que, sob qualquer forma, direta ou indiretamente contratarem para a execução do objeto do presente Contrato.
- 9.3. Caso qualquer uma das Partes venha a ser cobrada por qualquer encargo ou obrigação de natureza civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e outras que estejam relacionadas direta ou indiretamente às atividades da outra parte, a parte responsável deverá satisfazer à referida obrigação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação que lhe seja feita ou, quando em execução judicial, caso embargue a referida ação, deverá (i) prestar garantia satisfatória ao juízo de modo que nenhuma responsabilidade possa recair subsidiária ou solidariamente sobre a outra parte, e (ii) arcar com todas as despesas judiciais e honorários advocatícios despendidos pela outra Parte.

Cláusula Décima– DA PENALIDADE

- 10.1. Caso qualquer das Partes rescinda imotivadamente o Contrato, o **LICENCIADO** deverá cessar a utilização do Curso EaD e a Parte Solicitante arcará com o

pagamento do valor correspondente a média das últimas três parcelas de cobrança anteriores a data da rescisão, sem prejuízo da apuração de perdas e danos comprovadamente sofridos, bem como o **LICENCIADO** deverá destruir todo e qualquer conteúdo digital pertencente a **LICENCIANTE** que esteja em sua posse (PARCELA ÚNICA – MODIFICAR A PRESENTE CLÁUSULA – SUGIRO MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO CONTRATO).

Cláusula Décima Primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.122 - Administração Geral - 12.122.1021 - Gestão da Política de Educação - 12.122.1021.4066 - Manutenção da Administração - 339039 - 00016 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Segunda - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As Partes declaram que detêm todos os direitos necessários à formalização deste Contrato.

12.2 As Partes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento do aqui estipulado.

12.3 As Partes não poderão transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, exceto quando expressamente autorizadas ou quando realizada pela **LICENCIANTE** para empresas coligadas.

12.4 Este Contrato prevalecerá sobre quaisquer outros acordos orais, escritos ou subentendidos e constitui o acordo definitivo entre as Partes acerca de seu objeto. Toda e qualquer alteração e/ou aditamento ao presente instrumento deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as Partes.

12.5 A eventual invalidade, nulidade ou não exequibilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais continuarão válidas e exequíveis.

12.6 Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação, perdão ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

12.7 Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência, *joint venture* ou responsabilidade subsidiária ou solidária.

12.8 Nenhuma das Partes será responsável por sua falha no cumprimento deste Contrato devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que a Parte Infratora notifique imediatamente a outra parte de sua incapacidade de cumprir as obrigações necessárias ora assumidas.

Cláusula Décima Terceira – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1 As partes, desde já se comprometem a tentar dirimir amigavelmente conflito ou impasse, que eventualmente surja da interpretação do presente contrato. Para a tentativa de conciliação, as partes concordam que a interpretação deste instrumento dar-se-á de acordo com os dispositivos da Lei de Direitos Autorais brasileira (Lei n. 9.610/1998).

13.2 As partes se reunirão na sede do **LICENCIADA** ou em local neutro acordado entre as mesmas, desde que localizado na cidade do Mineiros. Se desejarem, as partes poderão ser acompanhadas de advogados.

13.3 Caso o conflito não seja solucionado de forma amigável, fica eleito o Foro da Comarca do Mineiros/GO para a prestação Jurisdicional, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual valor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2018.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FIMES
Representantes

MAURO KOOGAN LORCH
FILHO

FRANCISCO BILAC MOREIRA PINTO

GEN – GRUPO EDITORIAL NACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: